RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 905.017 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECTE.(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADV.(A/S) :MARCELO VAGNER ALVES SARAIVA E

OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário aos argumentos de que (a) não houve violação efetiva do texto constitucional, sendo a ofensa meramente reflexa e indireta; e (b) os dispositivos constitucionais não foram objeto de prequestionamento.

No agravo, a parte agravante sustenta que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal.

- **2.** Como se vê, as razões do agravo não impugnaram especificamente todos os fundamentos suficientes para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC.
 - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente